



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 13/12/2013, Edição nº 3737

### LEI Nº 1.595/2013

**SÚMULA:** Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução da pavimentação asfáltica nos seguintes locais:

- I - Rua Terra Roxa - trecho entre a Avenida Santo Cristo e a Rua Maripá;
- II - Rua Palotina - trecho entre a Chácara nº. 90/91/92 e a Rua Maripá e entre a Rua Vereador Arnaldo Bloch e o Lote Urbano nº. 01, da Quadra 02, do Loteamento Dona Leopoldina;
- III - Rua Vereador Arnaldo Bloch - entre a Rua Palotina e o Loteamento Wutzke;
- IV – Rua Arnaldo Busato – trecho entre a Rua Boa Vista e a Rua Palotina.
- V – Rua Três de Maio – trecho entre a Rua Terra Roxa e a Rua Palotina, até alcançar a pavimentação asfáltica já existente.

**Art. 2º** Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução de recapeamento sobre calçamento irregular nos seguintes locais:

- I – Rua Alecrim – trecho entre a Rua Boa Vista e Avenida Tucunduva;
- II – Rua Alecrim – trecho entre a Rua Boa Vista e a Rua Palotina;
- III – Rua Cruzeiro – trecho entre a Rua Campinas e a Chácara nº 121;
- IV – Rua Guarani – trecho entre a Rua Campinas e a Chácara nº 121;
- V – Rua Vereador Arnaldo Bloch – trecho entre a Rua Boa Vista e a Rua Palotina;
- VI – Travessa 25 de Agosto – trecho entre a Avenida Santo Cristo e o Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 55.

**Art. 3º** As obras públicas nas áreas descritas nos Arts. 1º e 2º, desta Lei poderão ser realizadas com a participação da comunidade interessada, nos termos da [Lei nº 1.567](#), de 28 de agosto de 2013.

**Art. 4º** O Poder Executivo fará publicar edital, na forma dos Arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, do Decreto-Lei nº 195/67 e dos Arts. 175 e seguintes do [Código Tributário Municipal](#) de Nova Santa Rosa e suas alterações, com os seguintes elementos:

- I – memorial descritivo da obra e seu custo total;
- II – determinação da parcela do custo total a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

IV – delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;

V – relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;

VI – valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel;

**§ 1º** O Edital fixará prazo em 30 (trinta) dias para impugnação e normas do procedimento de instrução e julgamento.

**§ 2º** As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**§ 3º** A impugnação e reclamação não obstarão o início ou o prosseguimento da obra, ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão somente terão efeito para o recorrente, exceto se os fatos alegados for questão de ordem pública.

**§ 4º** Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

**Art. 5º** A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** O cálculo da Contribuição de Melhoria é o estabelecido no Art. 183, [Lei Completar nº. 15](#), de 28 de dezembro de 2010.

**Art. 6º** Por ocasião do lançamento do Edital de Contribuição, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

**Art. 7º** A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - o pagamento poderá ocorrer a vista ou em até 4 (quatro) parcelas mensais sucessivas sem acréscimo;

II - o pagamento parcelado poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses tendo os seus valores vinculados aos índices oficiais da URM – Unidade de Referência do Município.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2013.**

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA,**  
**Prefeito**